

OFÍCIO/MENSAGEM

Câmara Municipal de Urânia/SP, 04 de julho de 2025.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Resolução que **Cria o Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal de Urânia/SP e institui gratificação de função ao servidor designado como responsável por esse setor.**

A proposta tem como objetivo aprimorar a organização administrativa desta Casa Legislativa, promovendo maior controle, transparência e eficiência na gestão dos bens patrimoniais e dos materiais de consumo e permanentes utilizados pelo Poder Legislativo Municipal.

A criação do referido setor é medida necessária para garantir a adequada catalogação, guarda, distribuição e fiscalização do patrimônio público e dos insumos utilizados nos trabalhos legislativos, observando-se os princípios da legalidade, economicidade e responsabilidade com os recursos públicos.

Além disso, propõe-se a concessão de uma gratificação de função ao servidor que for formalmente designado para exercer a responsabilidade sobre o Setor de Patrimônio e Almoxarifado, em reconhecimento às atribuições específicas, ao grau de responsabilidade e à complexidade das tarefas que serão desempenhadas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Resolução, por entendermos que sua aprovação representa um avanço na organização interna da Câmara Municipal e no zelo pelo patrimônio público.

Atenciosamente,

David Rodrigues Meneses
Presidente

Jaelson Roques
Vice-Presidente

Katia Cristina Siebra
1ª Secretária

Everton Rodrigues da Silva
2º Secretário



@camaraaurania



@camaraaurania



@camaraaurania

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013/2025

PROTOCOLO Nº 057 / 2025
DE, 16 / 02 / 2025
Horário: 09:48 hrs.

**CÂMARA
MUNICIPAL
URÂNIA**
Ademir Maringolo Junior
Diretor Administrativo

“CRIA O SETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO E INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, etc, apresenta a essa Augusta Casa de Leis o seguinte Projeto de Resolução:

Artigo 1º - Fica criado o Setor de Patrimônio e Almojarifado da Câmara Municipal de Vereadores de Urânia/SP.

Artigo 2º - Compete ao Setor de Patrimônio e Almojarifado executar as atividades de administração patrimonial, dirigir, supervisionar e orientar a execução das atividades administrativas de material e patrimônio.

Parágrafo Único - É de competência do responsável pelo Setor de Patrimônio e Almojarifado:

I - cadastrar os bens, manter atualizados os registros de bens permanentes, controlar alterações de lotação, baixa e demais alterações necessárias, bem como manter o controle da distribuição;

II - providenciar a afixação das plaquetas com o correspondente código do bem;

III - registrar as manutenções, transformações, ampliações e reformas;

IV - organizar e guardar a documentação relativa aos bens;

V - solicitar e disponibilizar documentos e processos relativo aos bens;

VI - realizar conferências periódicas dos bens em relação à localização, responsabilidade, estado de conservação;

VII - efetuar conciliação do patrimônio e almojarifado;

VIII - solicitar a realização de inventários;

IX - realizar os ajustes identificados nos inventários;

X - solicitar avaliação e mensuração quando necessário;

XI - proceder mensalmente com os registros de depreciação dos bens e informar à contabilidade;

XII - manter atualizado o registro dos bens móveis e imóveis do Poder Legislativo Municipal;

**APROVADO
EM 1ª E ÚNICA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

Em 18 / 02 / 2025
PRESIDENTE



XIII - promover sindicâncias e inquéritos para apurar irregularidades e responsabilidades, na área de competência do Setor;

XIV - realizar inspeção e propor a transferência ao Poder Executivo dos bens móveis em situação inservível ou por serem irre recuperáveis, de valor econômico para manutenção oneroso ou encontram-se em situação de sucata;

XV - orientar os usuários sobre a utilização dos materiais permanentes;

XVI - fiscalizar as unidades no tocante ao cumprimento das normas de conservação e segurança dos bens;

XVII - incumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias determinadas por seu superior imediato.

XIX - providenciar a aquisição de materiais e bens da Câmara Municipal;

XX - registrar a entrada e saída de materiais de consumo;

XXI - manter níveis de estoque adequados às necessidades da Câmara Municipal, providenciando a aquisição dos itens com baixo nível de estoque, informando a necessidade de abertura de processo de compra;

XXII - elaborar relatórios, índices e mapas referentes a materiais estocados e nível de consumo por departamentos e bancadas;

XXIII - apurar regularmente o estoque físico de materiais, confrontando entradas e saídas com o saldo existente;

XIV - sugerir as mudanças e melhorias necessárias para o funcionamento efetivo do Setor de Patrimônio e Almoarifado;

XV - Realizar o levantamento geral dos bens móveis e imóveis nos termos do artigo 96 da Lei 4.320/64 no mês de dezembro de cada exercício financeiro.

Artigo 3 - O Setor de Patrimônio e Almoarifado terá um responsável, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores efetivos da Casa, percebendo gratificação para o exercício da função conforme o §1º do art. 154 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Urânia

§1º - O Presidente da Câmara poderá designar um servidor como substituto, que assumirá as funções do responsável pelo Setor de Patrimônio e Almoarifado em seus impedimentos e ausências.

§2º - O servidor designado na forma do caput deste artigo ficará responsável pelo cumprimento de todas as funções do titular, descritas no parágrafo único do art. 2º desta Resolução.

§3º - Não poderá ser escolhido para exercer as atividades junto ao Setor de Patrimônio e Almoarifado o servidor que tenha sido, nos últimos cinco anos:

I - responsabilizado por atos julgados irregulares, pelo Tribunal de Contas do Estado ou pelo Poder Judiciário;

II - punido por ato lesivo ao patrimônio público, em processo disciplinar, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em qualquer esfera de governo;

III - condenado em processo criminal:

- a) por crime contra o Patrimônio;
- b) por crime contra a Administração Pública;
- c) por crime contra o Sistema Financeiro Nacional;
- d) por prática de ato de improbidade administrativa.

§4º - O servidor responsável Setor de Patrimônio e Almoxarifado que vier a ter, contra si, a aplicabilidade de qualquer das penalidades previstas no § 3º ficará automaticamente destituído da função.

Artigo 4º - A concessão da gratificação de que trata esta Resolução perdura enquanto o servidor estiver no efetivo exercício da função.

§1º - A gratificação será devida exclusivamente a servidor formalmente nomeado ou designado, por meio de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para exercer a função de que trata esta Resolução.

§2º - A gratificação poderá ser revogada, a qualquer tempo, por ato do Presidente da Câmara de Vereadores.

§3º - A gratificação disciplinada nesta resolução não será em nenhuma hipótese incorporada aos vencimentos do servidor, sendo, contudo, devida para fins de cálculo de décimo-terceiro, férias e licença prêmio.

§4º - O servidor designado para as atividades de que trata essa Resolução desempenhará suas atribuições concomitantemente com as de seu respectivo cargo, função ou emprego, sendo vedado o acúmulo de gratificações especiais.

§5º - O servidor designado como substituto do titular responsável pelo Setor de Patrimônio e Almoxarifado somente terá direito a percepção da gratificação de que trata esta Resolução, quando substituir o titular, na proporção de sua efetiva participação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urânia, 04 de julho de 2025.

David Rodrigues Meneses
Presidente

Jaelson Roques
Vice-Presidente

Katja Cristina Siebra
1ª Secretária

Everton Rodrigues da Silva
2º Secretário

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 16 e 17 da LRF

ENTE: Câmara Municipal de Urânia/SP
PERÍODO: Exercícios de 2025, 2026 e 2027.

I- METODOLOGIA DE CÁLCULO

Para fins de implementação da função gratificada de responsável pelo Patrimônio e Almoxarifado, conforme previsto no Projeto de Resolução nº 013/2025, será concedida uma gratificação correspondente a 30% do vencimento base do servidor efetivo formalmente designado para o exercício da função.

A gratificação será devida exclusivamente durante o período em que o servidor estiver formalmente designado para a função, não se incorporando aos vencimentos do servidor, sendo, contudo, devida para fins de cálculo de décimo-terceiro, férias e licença prêmio.

II- DO MOTIVO

O Projeto de Resolução nº 013/2025 tem por finalidade criar a função gratificada de Responsável pelo Patrimônio e Almoxarifado no âmbito desta Casa de Leis, bem como estabelecer suas regras de aplicabilidade, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar nº 001/1992), e em atendimento a recomendações feitas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

A função envolve o desempenho de atividades técnicas e operacionais, como o controle, guarda, distribuição e inventário de bens patrimoniais e materiais de consumo, exigindo organização, precisão e cumprimento de normas legais e administrativas.

Dessa forma, o Projeto de Resolução visa reconhecer a complexidade e a relevância das atribuições desempenhadas, promovendo a valorização do servidor e incentivando a eficiência na gestão dos recursos patrimoniais e materiais da Câmara Municipal. Para tanto, prevê o pagamento de uma gratificação correspondente a 30% do vencimento base ao servidor efetivo designado.

III- DOS GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO

Previsão do Custo da Folha de Pagamento 2025, apurado em estudo atualizado.

DENOMINAÇÃO	Qtd	Custo Anual Folha e Encargos com Reajuste
Agentes Políticos (0%)	9	394.562,51
Servidores Efetivos e Comissionados (8%)	6	464.609,92
Total	15	859.172,43



IV- AUMENTOS E REDUÇÕES PREVISTOS PELO PROJETO DE RESOLUÇÃO A PARTIR DE 07/2025

AUMENTOS

Valor da referência salarial R\$5.223,16

Gratificação 30% PR_0013/2025 (30%): R\$1.566,95

Aumento mensal: R\$1.566,95

Aumento 2025: R\$1.878,53 x 6 + 13° = R\$10.968,95

REDUÇÕES

Extinção da gratificação de Controle Interno

Valor pago mensal: R\$1.566,95

Valor previsto: 07-2025 a 12-2025: 10.968,95

IMPACTO PREVISTO COM A APLICAÇÃO DO PROJETO EM 2025: R\$0,00

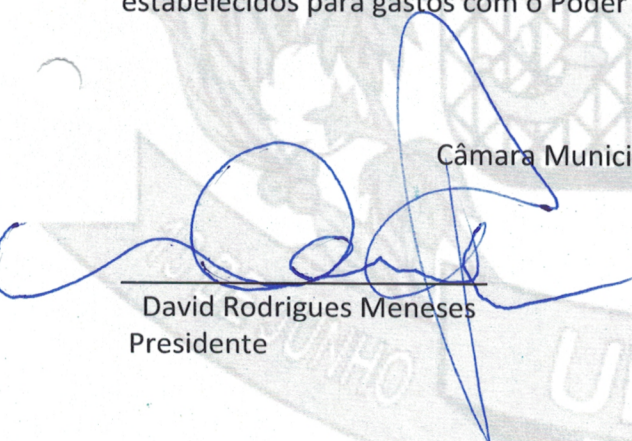
V- DA DECLARAÇÃO DO PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

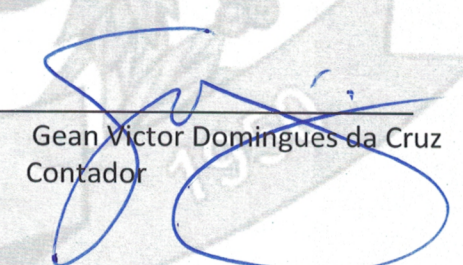
O Presidente do Poder Legislativo Municipal, nos termos da legislação vigente, declara que as despesas previstas no Projeto de Resolução nº 013/2025 estão compatíveis com os valores historicamente destinados ao orçamento do Legislativo nos últimos exercícios.

Declara, ainda, que os referidos valores encontram-se em conformidade com as Leis Orçamentárias vigentes, não comprometendo os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por fim, considerando que, concomitantemente à aplicação do Projeto de Resolução nº 013/2025, será extinta a gratificação atualmente destinada ao controle interno, não haverá aumento real nas despesas com pessoal, tampouco impacto nos percentuais legais estabelecidos para gastos com o Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 07 de julho de 2025.


David Rodrigues Meneses
Presidente


Gean Victor Domingues da Cruz
Contador

RESOLUÇÃO Nº 200/2025

“CRIA O SETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO E INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DAVID RODRIGUES MENESES, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **P R O M U L G A** o que segue:

Artigo 1º - Fica criado o Setor de Patrimônio e Almojarifado da Câmara Municipal de Vereadores de Urânia/SP.

Artigo 2º - Compete ao Setor de Patrimônio e Almojarifado executar as atividades de administração patrimonial, dirigir, supervisionar e orientar a execução das atividades administrativas de material e patrimônio.

Parágrafo Único - É de competência do responsável pelo Setor de Patrimônio e Almojarifado:

- I - cadastrar os bens, manter atualizados os registros de bens permanentes, controlar alterações de lotação, baixa e demais alterações necessárias, bem como manter o controle da distribuição;
- II - providenciar a afixação das plaquetas com o correspondente código do bem;
- III - registrar as manutenções, transformações, ampliações e reformas;
- IV - organizar e guardar a documentação relativa aos bens;
- V - solicitar e disponibilizar documentos e processos relativo aos bens;
- VI - realizar conferências periódicas dos bens em relação à localização, responsabilidade, estado de conservação;
- VII - efetuar conciliação do patrimônio e almojarifado;
- VIII - solicitar a realização de inventários;
- IX - realizar os ajustes identificados nos inventários;
- X - solicitar avaliação e mensuração quando necessário;
- XI - proceder mensalmente com os registros de depreciação dos bens e informar à contabilidade;
- XII - manter atualizado o registro dos bens móveis e imóveis do Poder Legislativo Municipal;

XIII - promover sindicâncias e inquéritos para apurar irregularidades e responsabilidades, na área de competência do Setor;

XIV - realizar inspeção e propor a transferência ao Poder Executivo dos bens móveis em situação inservível ou por serem irrecuperáveis, de valor econômico para manutenção oneroso ou encontram-se em situação de sucata;

XV - orientar os usuários sobre a utilização dos materiais permanentes;

XVI - fiscalizar as unidades no tocante ao cumprimento das normas de conservação e segurança dos bens;

XVII - incumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias determinadas por seu superior imediato.

XIX - providenciar a aquisição de materiais e bens da Câmara Municipal;

XX - registrar a entrada e saída de materiais de consumo;

XXI - manter níveis de estoque adequados às necessidades da Câmara Municipal, providenciando a aquisição dos itens com baixo nível de estoque, informando a necessidade de abertura de processo de compra;

XXII - elaborar relatórios, índices e mapas referentes a materiais estocados e nível de consumo por departamentos e bancadas;

XXIII - apurar regularmente o estoque físico de materiais, confrontando entradas e saídas com o saldo existente;

XIV - sugerir as mudanças e melhorias necessárias para o funcionamento efetivo do Setor de Patrimônio e Almoxarifado;

XV - Realizar o levantamento geral dos bens móveis e imóveis nos termos do artigo 96 da Lei 4.320/64 no mês de dezembro de cada exercício financeiro.

Artigo 3 - O Setor de Patrimônio e Almoxarifado terá um responsável, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores efetivos da Casa, percebendo gratificação para o exercício da função conforme o §1º do art. 154 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Urânia

§1º - O Presidente da Câmara poderá designar um servidor como substituto, que assumirá as funções do responsável pelo Setor de Patrimônio e Almoxarifado em seus impedimentos e ausências.

§2º - O servidor designado na forma do caput deste artigo ficará responsável pelo cumprimento de todas as funções do titular, descritas no parágrafo único do art. 2º desta Resolução.

§3º - Não poderá ser escolhido para exercer as atividades junto ao Setor de Patrimônio e Almoxarifado o servidor que tenha sido, nos últimos cinco anos:

I - responsabilizado por atos julgados irregulares, pelo Tribunal de Contas do Estado ou pelo Poder Judiciário;

II - punido por ato lesivo ao patrimônio público, em processo disciplinar, por decisão da qual não caiba recurso na espera administrativa, em qualquer esfera de governo;

III - condenado em processo criminal:

- a) por crime contra o Patrimônio;
- b) por crime contra a Administração Pública;
- c) por crime contra o Sistema Financeiro Nacional;
- d) por prática de ato de improbidade administrativa.

§4º - O servidor responsável Setor de Patrimônio e Almoxarifado que vier a ter, contra si, a aplicabilidade de qualquer das penalidades previstas no § 3º ficará automaticamente destituído da função.

Artigo 4º - A concessão da gratificação de que trata esta Resolução perdura enquanto o servidor estiver no efetivo exercício da função.

§1º - A gratificação será devida exclusivamente a servidor formalmente nomeado ou designado, por meio de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para exercer a função de que trata esta Resolução.

§2º - A gratificação poderá ser revogada, a qualquer tempo, por ato do Presidente da Câmara de Vereadores.

§3º - A gratificação disciplinada nesta resolução não será em nenhuma hipótese incorporada aos vencimentos do servidor, sendo, contudo, devida para fins de cálculo de décimo-terceiro, férias e licença prêmio.

§4º - O servidor designado para as atividades de que trata essa Resolução desempenhará suas atribuições concomitantemente com as de seu respectivo cargo, função ou emprego, sendo vedado o acúmulo de gratificações especiais.

§5º - O servidor designado como substituto do titular responsável pelo Setor de Patrimônio e Almoxarifado somente terá direito a percepção da gratificação de que trata esta Resolução, quando substituir o titular, na proporção de sua efetiva participação.

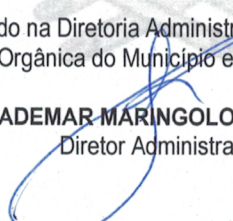
Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urânia, 21 de julho de 2025


DAVID RODRIGUES MENESES
Presidente da Câmara Municipal de Urânia

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.


ADEMAR MARINGOLO JUNIOR
Diretor Administrativo



@camaraaurania



@camaraaurania



@camaraaurania